

Portuguese

PENA CIVIL

**PREVENÇÃO DA ENTRADA CLANDESTINA DE INDIVÍDUOS:
CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS**



Border Force

PENA CIVIL DA LEI DE IMIGRAÇÃO E ASILO DE 1999

CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS PARA VEÍCULOS

Este Código de Boas Práticas, elaborado ao abrigo da secção 33 da Lei de Imigração e Asilo de 1999

(a Lei de 1999), estipula as medidas a tomar e os procedimentos a seguir por aqueles que têm em funcionamento um sistema para evitar o transporte de indivíduos clandestinos para o Reino Unido, e diz respeito a veículos.

Ao abrigo da secção 34(3) da Lei de 1999 onde se alega que, ao abrigo da secção 32 da mesma lei, uma pessoa pode estar sujeita a penalização por transportar um indivíduo clandestino para o Reino Unido, considera-se defesa se a pessoa mostrar que:

- não sabia e não tinha motivos razoáveis para suspeitar que havia, ou poderia haver, um indivíduo clandestino escondido no veículo transportador;
- o transportador tinha em funcionamento um sistema eficaz para evitar o transporte de indivíduos clandestinos, e
- na situação em questão, a pessoa ou pessoas responsáveis pelo funcionamento do sistema fizeram-no de forma adequada.

Para determinar a eficácia do sistema, considerar-se-á este Código de Boas Práticas (secção 34(4) da Lei de 1999).

Neste Código de Boas Práticas, a «zona de controlo estipulada» é a zona de controlo estipulada pelos regulamentos do Secretário de Estado.

Parte 1 – Veículos de Transporte ou Outros Veículos Comerciais

Na Parte 1, “Veículo Comercial” refere-se a qualquer veículo excepto autocarros, camionetas, carros, táxis, caravanas e casas móveis. “Veículo” refere-se a todo o veículo, incluindo atrelado(s) e contentores

transportados. Também se refere a atrelados separados, e neste caso “condutor” deve ser entendido como “operador”.

1.1 Medidas a tomar para proteger os veículos contra entradas não autorizadas

1.1.1 Antes do carregamento final, todos os cortes ou rasgos na parte externa ou no toldo do veículo que ultrapassem os 25 centímetros de comprimento devem ser reparados e selados para evitar entradas não autorizadas.



1.1.2 Se o proprietário, locatário ou condutor do veículo estiver presente no último carregamento, deve assegurar-se de que ninguém conseguiu entrar e esconder-se no veículo. O veículo deve então ser trancado, selado ou protegido de outra forma no sentido de evitar entradas não autorizadas. Se o proprietário, locatário ou condutor do veículo não estiver presente no último carregamento, deverá, sempre que possível, garantir que estas verificações sejam executadas nessa altura por alguém de confiança, e obter dessa pessoa uma confirmação, por escrito, afirmando que as verificações foram executadas de forma apropriada e que o veículo não continha indivíduos escondidos aquando do carregamento e protecção finais.

1.1.3 Quando terminar o carregamento final, o espaço da carga deve ser protegido de imediato com um cadeado, selo ou outro dispositivo de segurança que evite entradas não autorizadas.

1.1.4 Sempre que forem utilizadas, as cordas e correias dos toldos não devem estar danificadas e devem passar por todos os pontos de aperto, estando bem esticadas e presas por um cadeado, selo ou outro dispositivo de segurança.

1.1.5 Não deve haver qualquer entrada possível para o espaço da carga, a não ser os pontos de acesso que foram protegidos por um cadeado, uma corda ou correia e selo, ou outro dispositivo de segurança.

1.1.6 Os cadeados, cordas, correias e outros dispositivos utilizados para proteger o espaço da carga devem ser resistentes e eficazes.

1.1.7 O selo utilizado, não sendo o selo alfandegário, deve distinguir-se por um número de série que seja exclusivo ao proprietário, locatário ou condutor. Esse número deve estar registado na documentação que acompanha o veículo.

1.1.8 Nos casos em que um contentor selado (excepto contentores selados pela Alfândega) for carregado para o veículo, o dono, locatário ou condutor deve, sempre que possível, verificar e assegurar-se de que este não contém indivíduos não autorizados. Deve então voltar a ser selado e protegido de acordo com os requerimentos acima. Estas acções e o número do novo selo devem ser registados na documentação que acompanha o veículo.

1.1.9 O mesmo processo de verificação, protecção e registo detalhado no parágrafo 1.1.8 acima deve ser seguido quando o dono, locatário, condutor ou qualquer outra pessoa abrir o espaço da carga antes da execução das verificações finais explicadas na secção 1.2 abaixo.

1.1.10 Nos casos em que um novo condutor fica responsável pelo veículo a caminho do Reino Unido, este deve assegurar-se de que o veículo não contém indivíduos não autorizados e que os requerimentos explicados acima foram todos cumpridos.



1.1.11 Os parágrafos 1.1.1 a 1.1.10 acima não se aplicam nos casos em que não é possível proteger os veículos com cadeados, selos ou outros dispositivos de segurança. No entanto, nestes casos cairá sobre o dono, locatário ou condutor em questão a responsabilidade de estabelecer medidas alternativas para evitar a entrada não autorizada de indivíduos e de mostrar que essas medidas foram aplicadas.

1.2 Medidas a tomar imediatamente antes de o veículo entrar no barco, avião ou comboio para o Reino Unido, ou antes da sua chegada ao controlo de imigração do Reino Unido a funcionar numa zona de controlo estipulada fora do Reino Unido.

1.2.1 Se estiverem a ser utilizadas, as cordas ou correias devem ser verificadas para garantir que não existem indícios de danos ou reparações.

1.2.2 Sempre que utilizados, os selos, cadeados ou outros dispositivos de segurança devem ser verificados para garantir que não foram retirados, danificados ou substituídos. Para garantir

que não houve substituição dos selos, os seus números devem ser verificados para confirmar que correspondem àqueles registados na documentação que acompanha o veículo.

1.2.3 Deve verificar-se o exterior ou o toldo do veículo para garantir que não houve danos ou entradas não autorizadas, prestando particular atenção ao telhado, que pode ser verificado tanto pelo interior como pelo exterior do veículo.

1.2.4 Devem verificar-se os compartimentos de armazenamento externos, as caixas de ferramentas, os deflectores de vento e por baixo do veículo.

1.2.5 Deve verificar-se o interior do veículo. Fica à discrição do dono, locatário ou condutor a utilização de dispositivos de detecção eficazes, mas isto não anula a necessidade de executar as outras verificações explicadas acima. Nos casos em que não é possível proteger o veículo com um cadeado, selo ou outro dispositivo de segurança, deve efectuar-se uma verificação manual minuciosa à carga e à área da mesma.

1.3 Princípios Gerais

1.3.1 Os veículos devem ser verificados regularmente a caminho do Reino Unido, para garantir que não houve entradas não autorizadas, sobretudo depois de paragens, quando o veículo é deixado desacompanhado.

1.3.2 Um documento com detalhes sobre o sistema utilizado para evitar a entrada não autorizada deve acompanhar o veículo, para que possa ser apresentado de imediato a um oficial de imigração, mediante solicitação, no caso de haver a possibilidade de uma penalização.

1.3.3 O veículo deve ainda fazer-se acompanhar de um relatório com detalhes sobre as verificações executadas. Se possível, o relatório deve ser assinado por terceiros, alguém que tenha testemunhado ou executado as verificações, segundo acordado com o proprietário,



locatário ou condutor, conferindo assim ao relatório um valor maior como prova.

1.3.4 Os proprietários, locatários ou condutores podem contratar terceiros para executar as verificações necessárias em seu nome, no entanto, continuam a ser responsáveis por qualquer penalização, caso não tenham um sistema eficaz em funcionamento, ou caso este não esteja a funcionar devidamente na situação em questão.

1.3.5 Quando as verificações sugerem que a protecção do veículo poderá ter sido violada, ou se o proprietário, locatário ou condutor tem razões para suspeitar que indivíduos não autorizados entraram no veículo, esse veículo não deve ser levado para o barco, avião ou comboio que se dirija para o Reino Unido ou para um ponto de controlo de imigração do Reino Unido situado numa zona de controlo estipulada fora do Reino Unido. Estas circunstâncias devem ser reportadas à polícia do país em questão com a maior brevidade, ou então, em última instância, às autoridades de controlo de passaportes no porto de embarcação. No caso de se levantarem dificuldades, os proprietários, locatários ou condutores devem contactar o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (UK BorderForce) do porto proposto para a chegada e solicitar aconselhamento.

Parte 2 – Autocarros e Camionetas

Na Parte 2, o termo «veículo» inclui atrelado(s).

2.1 Medidas a tomar para proteger os veículos contra entradas não autorizadas

2.1.1 O veículo e os compartimentos acessíveis pelo exterior devem poder ser protegidos com um trinco que evite a entrada não autorizada.

2.1.2 O veículo deve ser trancado quando estiver desacompanhado, e os compartimentos (por exemplo o espaço da bagagem) acessíveis pelo exterior devem permanecer trancados sempre que não estiverem a ser acedidos.

2.1.3 O proprietário, locatário ou condutor deve supervisionar a entrada e saída de passageiros e a carga e descarga de bagagem e bens, para garantir que indivíduos não autorizados não se aproveitem dessa oportunidade para entrar.

2.1.4 O proprietário, locatário ou condutor deve ter consigo um manifesto com os nomes de todas as pessoas que tem conhecimento de transportar no veículo para o barco, avião ou comboio a caminho do Reino Unido ou de um posto de controlo de imigração do Reino Unido a funcionar numa zona de controlo estipulada fora do Reino Unido.

2.2 Medidas a tomar imediatamente antes de o veículo entrar no barco, avião ou comboio para o Reino Unido, ou antes da sua chegada ao controlo de imigração do Reino Unido a funcionar numa zona de controlo estipulada fora do Reino Unido.

2.2.1 Todos os espaços do veículo que possam transportar uma pessoa devem ser verificados antes de o veículo embarcar ou chegar a um posto de controlo de imigração do Reino Unido a



funcionar numa zona de controlo estipulada fora do Reino Unido, para garantir que não houve a entrada de indivíduos não autorizados.

2.2.2 As casas de banho, o espaço da bagagem e qualquer outro espaço acessível pelo exterior deve permanecer trancado até que o veículo passe pelo posto de controlo de imigração do Reino Unido.

2.2.3 Antes de passar pelo posto de controlo de imigração do Reino Unido, deve proceder-se a uma contagem para confirmar que todas as pessoas incluídas no manifesto de passageiros estão presentes.

2.3 Princípios Gerais

2.3.1 Um documento com detalhes sobre o sistema utilizado para evitar a entrada não autorizada deve acompanhar o veículo, para que possa ser apresentado de imediato a um oficial de imigração, mediante solicitação, no caso de haver a possibilidade de uma penalização civil.

2.3.2 O veículo deve ainda fazer-se acompanhar de um relatório com detalhes sobre as verificações executadas. Se possível, o relatório deve ser assinado por terceiros, alguém que tenha testemunhado ou executado as verificações, conferindo assim ao relatório um valor maior como prova.

2.3.3 Os proprietários, locatários ou condutores podem contratar terceiros para executar as verificações necessárias, no entanto, continuam a ser responsáveis por qualquer penalização, caso não tenham um sistema eficaz em funcionamento, ou caso este não esteja a funcionar devidamente na situação em questão.

2.3.4 Quando as verificações sugerem que a protecção do veículo poderá ter sido violada, ou que há indivíduos não autorizados no veículo, esse veículo não deve ser levado para o barco, avião ou comboio que se dirija para o Reino Unido ou para um ponto de controlo de imigração do Reino Unido situado numa zona de controlo estipulada fora do Reino Unido. Estas circunstâncias devem ser reportadas à polícia do país em questão ou, em última instância, às autoridades de controlo de passaportes no porto de embarcação. No caso de se levantarem dificuldades, os proprietários, locatários ou condutores podem contactar o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do porto proposto para a chegada e solicitar aconselhamento.

Parte 3 – Veículos Privados

Na Parte 3, a referência a “veículo privado motorizado» ou “veículo” significa carros, táxis, casas móveis ou caravanas e inclui atrelado(s).

3.1 Medidas a tomar para proteger os veículos contra entradas não autorizadas

3.1.1 Sempre que possível, todos os acessos ao interior ou bagageira do veículo devem estar protegidos com trinco para evitar entradas não autorizadas.



Border Force

3.1.2 Todos os trincos existentes devem estar activos sempre que o veículo é deixado desacompanhado.

3.1.3 Os alarmes contra intrusos existentes devem também estar activos sempre que o veículo é deixado desacompanhado.

3.2 Medidas a tomar imediatamente antes de o veículo entrar no barco, avião ou comboio para o Reino Unido, ou antes da sua chegada ao controlo de imigração do Reino Unido a funcionar numa zona de controlo estipulada fora do Reino Unido.

3.2.1 Deve confirmar-se que as medidas de segurança explicadas nos parágrafos 3.1.1 a 3.1.3 acima não foram transgredidas, sobretudo se o veículo foi deixado desacompanhado a caminho do porto de embarcação.

3.2.2 Devem verificar-se todos os locais do veículo onde seja possível alguém esconder-se, como a bagageira, atrelados e, se o veículo os tiver, casas de banho e armários. Isto é importante sobretudo quando o veículo não pode ser protegido por trincos ou cadeados.

3.3 Princípios Gerais

3.3.1 As chaves do veículo devem ser guardadas de forma segura, e não devem ser entregues a pessoas que o proprietário, locatário ou condutor não conheça.

3.3.2 Se se suspeitar que um indivíduo ou indivíduos não autorizados entraram no veículo, este não deve ser levado para o barco, avião ou comboio que se dirija para o Reino Unido, ou para um posto de controlo de imigração do Reino Unido a funcionar numa zona de controlo estipulada fora do Reino Unido. Estas circunstâncias devem ser reportadas à polícia do país em questão com a maior brevidade, ou então, em última instância, às autoridades de controlo de passaportes no porto de embarcação. No caso de se levantarem dificuldades, os proprietários, locatários ou condutores podem contactar o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do porto proposto para a chegada e solicitar aconselhamento.

Informação Adicional

Para mais informações e Aconselhamento, pode contactar:

Clandestine Entrants Civil Penalty Team
Home Office
Border Force South East & Europe
2nd Floor, Martello House
Shearway Road
Shearway Business Park



Border Force

Folkestone, Kent
CT19 4RH
United Kingdom

T: 00 44 (0)1303 299 298

F: 00 44 (0)1303 299 291

E: BF.CECPT@homeoffice.gov.uk

Web: <https://www.gov.uk/secure-your-vehicle-to-help-stop-illegal-immigration>



| Border Force